

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Fica alterada a Lei 12.483, de 11 de dezembro de 2018 e demais providências.

Art. 1º: Altera o art. 1º da Lei 12.483, de 11 de dezembro de 2018, conforme seque:

Art. 1º: Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Pronto Atendimentos do Município de Porto Alegre

Art. 2º: Cria o inciso V ao art. 2º da, conforme segue:

...

V: Capacitação de profissionais de saúde da unidade adotada.

Art. 3º: Cria o inciso VI ao art. 2º da Lei 12.483, de 11 de dezembro de 2018, conforme segue:

...

VI: Apoio na gestão e organização dos serviços, de acordo com o projeto elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 4° : Revoga o parágrafo único do art. 6° da Lei 12.483, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

A saúde pública é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dos pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico de nossa cidade. No entanto, enfrentamos desafios constantes na manutenção e melhoria da infraestrutura, na oferta de serviços de qualidade e na capacitação dos profissionais de saúde nas unidades municipais.

Diante desse cenário, é fundamental buscar parcerias que possam fortalecer o sistema de saúde local, promovendo ações que complementem os recursos públicos disponíveis. A iniciativa de permitir que empresas privadas adotem unidades de saúde municipais surge como uma estratégia inovadora e eficiente para ampliar o alcance e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Ao estabelecer esse programa de parceria, conseguimos estimular a responsabilidade social corporativa, incentivando as empresas a contribuírem de forma concreta para o bem-estar da comunidade. Além disso, a colaboração com o setor privado pode proporcionar melhorias na infraestrutura, aquisição de equipamentos modernos, capacitação de profissionais e otimização da gestão, resultando em um atendimento mais eficiente e humanizado.

Outro ponto importante é que essa iniciativa pode gerar benefícios fiscais e reconhecimento público às empresas participantes, fortalecendo sua imagem institucional e promovendo uma cultura de solidariedade e compromisso social.

Por fim, a implementação desse programa demonstra o compromisso do nosso município com a inovação na gestão pública e com a promoção da saúde como prioridade, buscando sempre soluções criativas e colaborativas para garantir uma melhor qualidade de vida para todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais saudável, justa e participativa.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2025.

A Fiscalização não Para



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio**, **Vereador (a)**, em 30/05/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0910336** e o código CRC **5B973C39**.

Referência: Processo nº 370.00151/2025-15 SEI nº 0910336